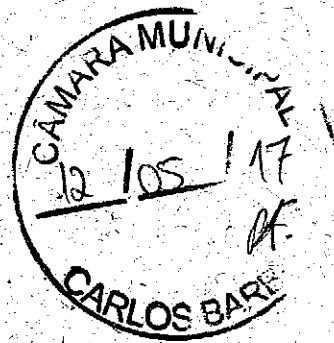




MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Baixa p/ as Comissões	DATA	ESP
Justiça e Redação	13/05	22
Proj. e Redação	14/05	22
PROJETO	15/05	22

LEI Nº 45, DE 12 DE MAIO DE 2017

Institui o Fundo Municipal de Cultura de Carlos Barbosa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, estudos e ações voltados ao desenvolvimento, difusão e valorização da cultura no âmbito do Município de Carlos Barbosa.

Art. 2º O Fundo Municipal da Cultura será gerenciado pela Fundação de Cultura e Arte - PROARTE, a qual se vincula o Conselho Municipal de Cultura, sendo de competência deste, o acompanhamento e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos, estudos e ações voltados ao desenvolvimento, difusão e valorização da cultura.

Parágrafo Único. Caberá a Fundação de Cultura e Arte - PROARTE a decisão ou não quanto a aplicabilidade dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, conforme consulta prévia ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, conforme determinado em lei específica e que possam ser deduzidas de impostos, nas esferas nacional, estadual e municipal.

VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Carlos Barbosa", e sua adequada destinação e aplicação será

22



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deliberada por meio de programas, projetos, estudos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, e avalizadas pela Fundação de Cultura e Arte - PROARTE, ainda assim não isentando a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas às políticas voltadas à cultura.

§ 2º Qualquer movimentação financeira do Fundo Municipal de Cultura de Carlos Barbosa, se dará, impreterivelmente e conjuntamente pelo (a) Diretor (a) Presidente da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE e seu respectivo Tesoureiro (a).

§ 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Carlos Barbosa, destinados ao Fundo Municipal de Cultura, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover programas, projetos e ações voltados a políticas relativas à cultura, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas ao Conselho Municipal de Cultura sobre o Fundo Municipal, a quem dará vistas de documentos e prestará informações quando for solicitado.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º Fica autorizado ao poder executivo a abrir um crédito especial no orçamento de 2017, Lei nº 3.344, de 07 de Dezembro de 2016, por Excesso de Arrecadação, na seguinte rubrica:

Órgão1500 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE

Unidade1501 FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE

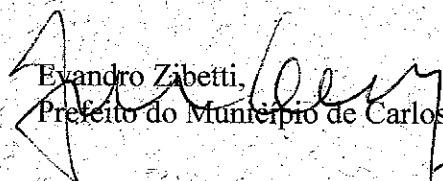
Recurso: 3881 FUNCULT

13.392.0151.1559: DESENV. APOIO ARTE E CULTURA

3.3.3.5.0.43 – 15105 – SUBVENÇÕES SOCIAISR\$ 100,00

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de maio de 2017.


Eyandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 45, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que Institui o Fundo Municipal de Cultura de Carlos Barbosa e dá outras providências.

O FunCult tem por objetivo garantir a fruição dos produtos culturais produzidos no Município, como livros, discos e obras de arte, além de financiar exposições, eventos e intercâmbios culturais, oficinas de arte, itinerâncias e projetos socioculturais.

O fundo será o mecanismo utilizado pelos artistas locais na concretização de seus projetos e ações, possibilitando aos mesmos uma maior garantia de que seu esforço e dedicação com a cultura em Carlos Barbosa seja, de fato, assistida e, mais do que isso, financiada de modo a sair do papel e se tornar realidade.

A gestão do fundo ficará a cargo da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, sendo total e, completamente, acompanhada pelo Conselho Municipal de Cultura, o qual deverá propor a destinação justa e adequada de seus recursos, bem como avaliar os projetos que lhe forem encaminhados, observando sempre a essência cultural dos mesmos e aprovando os que estiverem realmente dispostos a promover a cultura local.

Com a aprovação desta lei, buscamos oferecer à Sociedade Civil de Carlos Barbosa, especialmente aos artistas locais, uma nova possibilidade de buscar a execução de seus projetos e, conseqüentemente, estabelecer a promoção, cada vez mais significativa, da cultura de nosso Município.

Diante do exposto, é que se justifica o pedido de apreciação e aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 12 de maio de 2017.

Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.